



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/11

Processo Administrativo nº 05/10/63.068

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta nº 200, bairro Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, e de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO – JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPINAS**, neste ato representado pelos Meritíssimos Juízes Eleitorais Dr. NELSON AUGUSTO BERNARDES DE SOUZA, representando a 33ª Zona Eleitoral; Dr. JOSÉ GUILHERME DE RIENZO MARREY, representando a 274ª Zona Eleitoral; Dr. MAURÍCIO SIMÕES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA, representando a 275ª Zona Eleitoral; Dr. CÁSSIO MODENESI BARBOSA, representando a 378ª Zona Eleitoral; Dr. MAURO IUJI FUKUMOTO, representando a 379ª Zona Eleitoral; Dr. FABIO VARLESE HILAL, representando a 380ª Zona Eleitoral e a Dra. MARIA DO CARMO HONÓRIO representando a 423ª Zona Eleitoral, doravante denominado **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar este Termo de Cooperação, que será regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993, e nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral, a cargo do Município, compreendendo a locação ou disponibilização de imóvel, sua manutenção e conservação, e fornecimento de infraestrutura necessária ao regular desempenho das atividades da Justiça Eleitoral de Campinas, compreendendo a criação de novos Cartórios Eleitorais.

1.1. A locação de imóvel depende de anuência prévia do proprietário para o funcionamento do Cartório Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

1.2. A Justiça Eleitoral informará com antecedência a instalação de novos Cartórios Eleitorais, em face da necessidade de programação orçamentária do Município.

1.3. A infraestrutura necessária ao regular desempenho das atividades da Justiça Eleitoral contempla o pagamento de alugueres, na hipótese de locação, das taxas e impostos do imóvel; água, esgoto, energia elétrica, fornecimento de móveis e utensílios, material de papelaria, limpeza, copa/cozinha, cessão de servidores e serviço de cópias reprográficas oficiais.

1.4. O serviço de cópias reprográficas, fornecimento de móveis e utensílios e material de papelaria, ocorrerá nas mesmas condições em que o Município atende às suas demandas usuais.

SEGUNDA – DOS SERVIDORES

A cessão de servidores, sem prejuízo das atribuições dos quadros efetivos da Justiça Eleitoral, na quantidade estritamente necessária para a realização dos trabalhos, ocorrerá mediante requisição específica, e será atendida de acordo com a disponibilidade do Município, em face do necessário atendimento às suas demandas usuais.

2.1. Os servidores cedidos através de Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal realizarão trabalhos afetos às atividades dos Cartórios Eleitorais.

2.2. A cessão de servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

TERCEIRA – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS

Os móveis e utensílios cedidos pelo Município para o normal desempenho das atividades dos Cartórios Eleitorais continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, observando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

especificações da Justiça Eleitoral, sendo atendidos de acordo com as disponibilidades do Município.

3.1. O fornecimento, pelo Município de materiais de papelaria, limpeza, copa/cozinha, e serviço de cópias reprográficas, obedecerão as estimativas detalhadas no Plano de Trabalho, sendo proporcionadas segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do Município, de acordo com seu procedimento usual de aquisição.

3.2. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório, de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, que será fornecido pela mesma.

QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Compete à Justiça Eleitoral utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

4.1. Compete ainda à Justiça Eleitoral informar ao Município quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências cabíveis.

4.2. Deverá a Justiça Eleitoral prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo Município, para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

4.3. Cabe à Justiça Eleitoral formalizar todas as solicitações dirigidas ao Município, e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

QUINTA – DOS DEVERES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

Compete ao Município providenciar os meios necessários à execução deste Termo de Cooperação, observada a legislação vigente.

5.1. O Município se responsabiliza pelo pagamento dos encargos de alugueres, impostos e taxas, despesas de água e esgoto, iluminação elétrica, gás, e manutenção do imóvel.

5.2. Compete ao Município indicar, mediante Portaria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, os servidores cedidos que atuarão junto aos Cartórios Eleitorais.

5.3. O suporte e infraestrutura de materiais de consumo destinados ao funcionamento dos Cartórios Eleitorais obedecerão às regras aplicáveis às aquisições dos serviços do Município, sendo programadas preferencialmente em conjunto com o atendimento de demandas próprias.

SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, admitida a renovação.

SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário ao cumprimento das atividades inadiáveis.

OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os entendimentos para a consecução deste Termo de Cooperação far-se-ão por intermédio do Meritíssimo Juiz Eleitoral titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo o referido termo ser alterado através de instrumento aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir as eventuais questões relativas a este Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo com as cláusulas consignadas neste instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor.

Campinas, 29 de julho de 2011.

Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Dr. ANTONIO CARIA NETO
Secretário de Assuntos Jurídicos

Dr. NELSON AUGUSTO BERNARDES DE SOUZA
Juiz da 33ª Zona Eleitoral

Dr. JOSÉ GUILHERME DE RIENZO MARREY
Juiz da 274ª Zona Eleitoral

Dr. MAURICIO SIMÕES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA
Juiz da 275ª Zona Eleitoral

Dr. CÁSSIO MODENESI BARBOSA
Juiz da 378ª Zona Eleitoral

Dr. MAURO IUJI FUKUMOTO
Juiz da 379ª Zona Eleitoral

Dr. FABIO VARLESE HILAL
Juiz da 380ª Zona Eleitoral

Dra. MARIA DO CARMO HONÓRIO
Juíza da 423ª Zona Eleitoral